

PROCESSO TC nº 02.193/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais ao *Sr Ednardo Parente Rocha*, matrícula 087.325-0, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato, com 12.863 dias de tempo de serviço e idade de 64 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.193/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Ednardo Parente Rocha

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0900/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.193/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do *Sr Ednardo Parente Rocha*, matrícula 087.325-0, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara**, João Pessoa, 23 de maio de 2019.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 13:36



Cons. Marcos Antonio da Costa PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2019 às 12:35



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2019 às 09:48



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO